



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº 071/2019.

"Súmula: Acrescenta as Ações a Programa da Lei nº 3636/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias -2020, e dá outras providências."

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 071/2019, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo acrescentar ações a Programas da Lei nº 3636/2019, que trata sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias -2020.

A justificativa gira em torno da necessidade verificada no sentido de acrescentar novas ações: Ação 2381 - Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Maternidade – Programa 0030 – Programa de Atenção à Maternidade - Recursos Municipais (Fonte 303), Ação 2381 – Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Atenção Especializada em Saúde – Recursos Municipais (Fonte 303), Ação 2383 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada em Saúde – Programa 0031-Programa de Serviços na Atenção Especializada Em Saúde – Recursos Estaduais e Federais (Fonte 495 e 494). Na Ação 1067 – Contrato de Repasse Modernização decampo de Futebol, Programa 0023 – Programa de Desenvolvimento do Esporte, Paradesporto e Lazer para benfeitorias e melhorias na estrutura dos campos de Futebol do MUNICIPIO, DA Lei nº3636/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020, e dá outras providências.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal diz que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local

[...]

IX – elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

Art. 21 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

p) às políticas públicas do Município;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

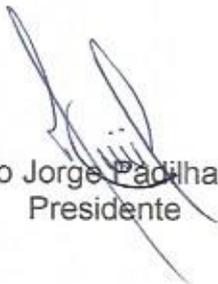
[...]

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer,

Lapa, 09 de setembro de 2019.



Mário Jorge Padilha Santos
Presidente



Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro



Acyr Hoffmann
Relator